Perspectivas de análise da obra *1984* de George Orwell sob a ótica dos direitos fundamentais de terceira geração

FRANCIELI PUNTEL RAMINELLI*

Resumo: O Direito pode apresentar muitas similitudes com obras literárias que retratam a sociedade, ainda que estas sejam fictícias. É o caso do livro 1984, de George Orwell, que apresenta uma sociedade extremamente opressora, em que o ser humano é apenas algo a ser controlado pelo Estado. Neste contexto, direitos humanos fundamentais não somente sofrem violações: eles sequer são reconhecidos. Por este motivo, os objetivos deste artigo são apresentar os direitos humanos fundamentais de terceira geração, nos quais se inserem os "novos direitos", de acordo com a teoria de Antonio Enrique Pérez Luño, e relacioná-los àquela sociedade apresentada por Orwell. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dedutivo e, para o procedimento, dos métodos histórico e comparativo. Conclui-se que, se a obra ficcional apresenta um cenário absolutamente chocante em termos de violação de direitos de terceira geração, o cenário da atualidade não apresenta panorama com melhor previsão para o futuro.

Palavras-chave: Direito e Literatura; Novos Direitos; Direito à qualidade de vida; Novas Tecnologias da Informação e da comunicação; Direitos das biotecnologias.

Outlook analysis of the work of George Orwell *1984* under the perspective of fundamental rights of third generation

Abstract: The law can present many similarities with literary works that depict society, even if they are fictional. This is the case of the book 1984 by George Orwell, which features an extremely oppressive society, where the human being is just something to be controlled by the state. In this context, fundamental human rights are violated not only: they are not even recognized. For this reason, the objectives of this article are to present the fundamental human rights of third generation, in which are inserted the "new rights", according to the theory of Antonio Enrique Perez-Luno, and relate them to that company by Orwell. For this, we used the method of deductive approach, and the procedure, the historical and comparative methods. It follows that if the fictional work presents an absolutely shocking scenario in terms of violation of rights of third generation, the scenario today presents no panorama with better prospects for the future.

Key words: Law and Literature; New Rights, Right to quality of life; New Technologies of Information and Communication; Rights of biotechnology.

* **FRANCIELI PUNTEL RAMINELLI** é Mestranda da Universidade Federal de Santa Maria, no programa de pós-graduação em Direito, com ênfase em Direitos Emergentes da Sociedade Global. Graduada em Direito pela mesma Instituição (2013), tendo recebido Láurea Acadêmica por destaque no ensino, na pesquisa e na extensão. Integrante do Núcleo de Direito Informacional (NUDI), inscrito no CNPQ, com atuação na linha de pesquisa Ativismo Digital e as Novas Mídias: desafios e oportunidades da cidadania global e (Des)controle da blogosfera: entre a regulação e a censura no ciberespaço. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). Advogada inscrita na OAB/RS. Bolsista CAPES.

Introdução

O entendimento do Direito, apesar de muitas vezes restrito a um olhar positivista, pode ser ampliado e analisado por uma lente sociológica, que corresponda aos anseios e aos fatos ligados à prática do cotidiano. Atualmente, já não é mais aceitável que o intérprete jurídico ignore o "mundo dos fatos" ao tratar de temas que possuem em si esta essência prática. Assim, a percepção do "mundo jurídico" deve considerar a realidade existente para além dos livros e do mundo acadêmico.

É neste caminho que apontam os estudos que relacionam Direito e Literatura, que objetivam interligar obras fictícias e não fictícias à realidade, já que muitas vezes os livros, filmes e artes retratam com perfeição as ações, os sentimentos e os contextos em que o ser humano está inserido. É o caso do livro 1984, escrito pelo autor inglês George Orwell. A obra, escrita no ano de 1948, retrata a visão de Orwell do que a sociedade poderia se tornar em pouco menos de quarenta anos: um verdadeiro regime de exceção em que o ser humano é hostilizado e manipulado por um Estado opressor, o *Big Brother*, sem ter sequer consciência disto.

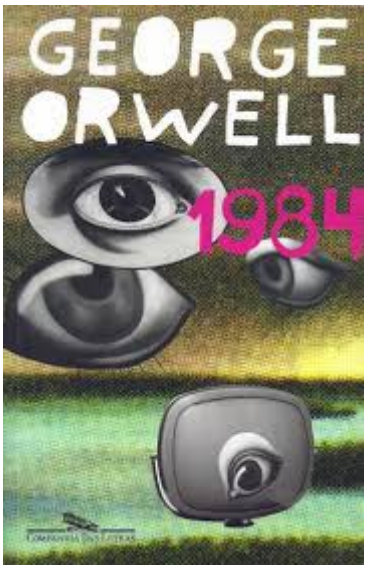

Assim, objetiva-se, por meio de uma construção teórico-doutrinária entre o direito e a literatura, contextualizar as violações aos direitos de terceira geração presentes na obra 1984 de George Orwell, visando responder a seguinte questão: de que forma são apresentados os direitos de terceira geração neste estado totalitário?

O método de abordagem utilizado para atingir este objetivo foi o dedutivo, visto que o estudo parte de uma análise geral dos direitos de terceira geração até uma análise específica de cada grupo. Para o método de procedimento, utilizou-se dos métodos histórico e comparativo, além da técnica de pesquisa bibliográfica.

Por esta razão, o artigo encontra-se divido em duas partes: (1) Evolução dos Direitos Humanos Fundamentais e a Terceira Geração de Direitos sob a ótica de Pérez Luño e (2) A obra 1984 de George Orwell e a violação dos Direitos de Terceira Geração: ficção ou realidade?, a qual, por sua vez, se subdivide em outros três tópicos.

1. Evolução dos direitos humanos fundamentais e a terceira geração de direitos sob a ótica de Pérez Luño

O livro 1984, escrito por George Orwell, é tido como uma obra de ficção que representa um Estado totalitário e manipulador, onde o ser humano é apenas uma peça a ser utilizada e "pisada"[1] sempre que necessário. Entretanto, apesar da aparente distância com a realidade, em muitos pontos as violações de direitos a que se submetem Winston Smith[2] e seus contemporâneos

[1] "Se você quer formar uma imagem do futuro, imagine uma bota pisoteando um rosto humano – para sempre". Este pequeno trecho do livro talvez seja o que mais representa sua ideia central: o Estado está acima de todos e para manter este *status* deve destruir todos os traços humanos de seus cidadãos, principalmente os relativos às emoções (ORWELL, 2009, p. 312).

[2] Smith é o protagonista do livro, que narra sua história em primeira pessoa e apresenta, em

se assemelham àquelas a que os cidadãos de hoje vivenciam, ainda que muitas vezes isto não seja tão expresso, como no livro. No que tange à realidade, os direitos tidos como de terceira geração estão inseridos dentro do contexto da evolução do Estado e dos direitos fundamentais. Para atingir este objetivo, será utilizada como base a teoria desenvolvida pelo professor espanhol Antonio Enrique Pérez Luño.

Primeiramente, ao abordar a questão relacionada às gerações de direitos, é essencial esclarecer a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais. Entende-se que ambos são entendidos como direitos essenciais ao ser humano, dignos de proteção especial e incondicional, sendo diferenciados, entretanto, pelo plano em que atuam. Os direitos humanos são entendidos como direitos universais e aplicam-se ao plano internacional, sendo reconhecidos pelos Estados e estando acima deles ou ultrapassando suas fronteiras. Os direitos fundamentais, por sua vez, são entendidos como aqueles positivados nos ordenamentos jurídicos internos de cada Estado (PÉREZ LUÑO, 2010, p. 33), sendo protegidos por ele dentro de seu território. Em consonância com a doutrina majoritária, o professor Pérez Luño utiliza ambos os termos como sinônimos (PÉREZ LUÑO, 2010, p. 33), concedendo a eles a mesma classificação.

Defende a Teoria das Gerações de Direitos, criada em 1979 por Karel Vasak, Diretor do Departamento Jurídico da UNESCO, na palestra inicial da Décima Sessão do Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 17), segundo a qual as gerações de direitos estão diretamente ligadas à evolução do Estado Moderno. A teoria está umbilicalmente conectada ao contexto histórico de cada geração de direitos, sendo estes apenas as consequências das necessidades das sociedades de cada época.

O primeiro modelo de Estado Moderno foi o chamado Estado Absolutista. Nele o Rei era soberano e os excessos do clero e da nobreza eram notórios, sendo considerado "[...] um aparelho de dominação feudal, alargado e reforçado" (SOARES, 2008, p. 79). Propiciou a unidade jurídica e o poder de Estado no continente europeu, além de transformar o Estado em uma forte entidade capitalista. Através da política mercantilista, "[...] fomentou o advento de um poder burguês muito potente [...]" (SOARES, 2008, p. 79) que, entretanto, não possuía o poder político necessário para impor os direitos de interesse burguês.

Com o fortalecimento da burguesia, o terceiro Estado, composto por todos aqueles que não faziam parte do clero e da nobreza, iniciou a reivindicação por votos por cabeça, e não por Estado (STRECK; MORAES, 2006, p. 48). Neste contexto de conflitos eclodiram inúmeras revoltas, as quais culminaram na principal delas, a Revolução Francesa. Após este fato histórico, que retirou terminantemente o poder das mãos dos reis absolutistas, a burguesia inaugurou seu poder político como classe (STRECK; MORAES, 2006, p. 46) e originou a emergência do Estado Liberal de Direito.

Sendo o Estado Liberal um estado burguês, possuía o fim precípuo de "[...] dar aqueles que controlavam a economia (os burgueses) ampla liberdade de exercerem suas atividades, sem estarem ameaçados por qualquer

meio a sua própria experiência, o Estado, o contexto e as condições de vida e violações ao qual a sociedade estava submetida.

outro poder" (ARAUJO, 1997). Para Bobbio, o liberalismo é uma concepção do Estado que possui poderes e funções limitados, ao contrário do Estado Absoluto e do atual Estado Social (BOBBIO, 1994, p. 07). Este Estado caracteriza-se por ser mínimo, respeitando os direitos individuais e não intervindo na economia, a qual era considerada autoregulável.

Em vista disto, o liberalismo mostrou-se como uma "teoria anti-estado" (STRECK; MORAES, 2006, p. 56), no qual a intervenção do Estado além dos limites "aceitáveis" é prejudicial, porquanto enfraquece a independência característica do mercado capitalista. Os direitos civis são o principal foco dos direitos de primeira geração, que possui como palavra-chave a "liberdade", com o objetivo de controlar o Estado frente ao indivíduo. Garantem-se os direitos de liberdades individuais, também considerados como direitos de defesa, e mantêm-se a autodelimitação e a não ingerência dos poderes públicos na esfera privada, tutelando-se os direitos apenas com a atitudade passiva do Estado e de vigilância em termos de polícia administrativa (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 16).

Entretanto, a supervalorização das atividades econômicas sem o controle Estatal propiciou uma sociedade desigual, assimétrica (ARAÚJO, 1997, p. 25). Assim, surgem as lutas sociais pelos direitos tidos como de segunda geração, que se consubstanciam na palavra igualdade, correspondente aos direitos econômicos, sociais e culturais e se traduzem como direitos de participação (PÉREZ LUÑO, 2012, p.16). Para eles, requer-se uma política ativa dos poderes públicos, encaminhada a garantir seu exercício, sendo que estes direitos se realizam por meio das técnicas jurídicas das prestações e dos serviços públicos (PÉREZ LUÑO, 2012, p.16).

Apesar do conteúdo social agregado ao Estado, contudo, ainda não existe a concretização da igualdade, somente percebida de modo formal. Na busca pela igualdade material, intenta-se agregar valores verdadeiramente democráticos ao Estado de Direito. Neste "conjunto", agregam-se as conquistas democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social, de onde se oriunda o Estado Democrático de Direito, detentor do escopo principal a transformação do *status quo*, com um conteúdo transformador da realidade, não se restringindo a melhorias nas condições dos cidadãos (STRECK; MORAES, 2006, p. 62).

Deste contexto originam-se os direitos de terceira geração, tidos como complementadores dos direitos das fases anteriores. Sua "palavra chave" é solidariedade, pois estes direitos possuem incidência universal na vida dos seres humanos e exigem um conjunto de esforços e responsabilidades em escala planetária (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 26).

Para Pérez Luño, estes direitos se subdividem em três grandes grupos: a) os relativos ao meio ambiente, a qualidade de vida e à paz; b) os direitos no âmbito das novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs); e c) os direitos na esfera da bioética e das biotecnologias[3] (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 25). O próprio autor aponta que, apesar de representar os principais direitos de terceira geração, esta classificação não é taxativa, podendo ser ampliada para abarcar outros tantos

[3] O autor ressalta que existem outros direitos inseridos na terceira geração de direitos, apesar dos três citados serem os mais representativos e consolidados (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 28).

direitos relativos à sociedade contemporânea, até porque "o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto de *justificá-los*, mas de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político" (BOBBIO, 2004, p. 43, grifos no original).

No pertinente ao Estado relatado no livro 1984, resta claro, desde o princípio, que não se enquadra em nenhum dos três Estados apresentados. Nele não existem direitos reconhecidos e menos ainda tutelados, sendo que tudo poderia ser modificado de acordo com o interesse governamental[4]. Assim, analisar cada um dos grupos apresentados por Pérez Luño, diante da história apresentada por George Orwell em seu livro 1984, é o objetivo do próximo tópico.

2. A obra *1984* de George Orwell e a violação dos direitos de terceira geração: ficção ou realidade?

O livro 1984 foi escrito no ano de 1948, período pós 2ª guerra mundial, e trata de uma visão – pessimista e desesperançosa – de George Orwell sobre o futuro. A história se passa na Oceânia, um dos três grandes continentes existentes no mundo, compostos ainda pela Lestásia e Eurásia. Os três estão em guerra permanentemente, com o intuito principal não de superar um ao outro, mas de manter o poder do grupo dominante – o Partido[5] – intacto.

O narrador e personagem principal da obra é Winston Smith, um cidadão comum que expõe de que forma o Estado consegue vigiar e manter um sistema político coeso por meio da opressão da *Polícia do Pensamento ou Polícia das Ideias*[6] e da construção de um idioma totalitário, a *Novilíngua*[7], que quando completa tornaria o pensamento das pessoas cada vez mais igual e impediria a expressão de qualquer opinião contrária ao Partido,

[4] Smith trabalhava no Ministério da Verdade e tinha como função "corrigir" ou eliminar notícias e demais documentos do passado que não estavam de acordo com o presente. Assim, por exemplo, se algum artigo publicado tivesse uma previsão não consolidada, alterava-se este dado para que o "Partido" alcançasse os objetivos postos. É deste contexto que surge a frase "quem controla o passado controla o presente e quem controla o presente controla o futuro", uma vez que o "Partido" conseguia manter o poder pelo controle de toda a informação existente (ORWELL, 2009, p. 47).

[5] O Partido era composto por integrantes internos e externos. Smith era um integrante externo, enquanto os cidadãos de cargos mais altos faziam parte do Partido Interno – e, por isso, possuiam mais regalias e benefícios que o restante. Existiam ainda as proles, que compunham oitenta e cinco por cento da população e eram tidas como "inferiores naturais que deveriam ser mantidos dominados, como animais, mediante a aplicação de umas poucas regras simples" (ORWELL, 2009, p. 90).

[6] A Polícia do pensamento (ou das ideias) era a responsável por controlar todos os movimentos e inclusive pensamentos dos cidadãos. Utilizava-se das teletelas, que filmavam e gravavam tudo o que acontecia para manter as pessoas sob o controle do Grande-Irmão. A teletela era uma "placa metálica regular semelhante a um espelho fosco" que "podia ter o volume reduzido, mas era impossível desligá-lo de vez". Estavam presentes em todos os ambientes, com exceção dos proletas (ou prole), que em sua maioria não possuiam o aparelho em casa (ORWELL, 2009, p. 10).

[7] A novilíngua contrapõe-se a anticlíngua, utilizando-se do mínimo de palavras para expressar ideias. "Afinal de contas, o que justifica a exigência de uma palavra que seja simplesmente o oposto de outra? Uma palavra já contém em si mesma o seu oposto. Pense em 'bom', por exemplo. Se você tem uma palavra como 'bom', qual é a necessidade uma palavra como 'ruim'? 'Desbom' dá conta perfeitamente do recado. E é até melhor, porque é um antônimo perfeito, coisa que a outra palavra não é." (ORWELL, 2009, p. 67-68).

com a redução das palavras ao mínimo de letras possíveis.

Além destas políticas, uma característica que se destaca na sociedade de Smith é o *Duplipensar*, com o qual o indivíduo deve possuir duas ideias contrárias e aceitá-las como verdade. É disto que se constrói um dos principais lemas do Partido "*Guerra é Paz; Liberdade é Escravidão; Ignorância é Força*" (ORWELL, 2009, p. 14) e a razão pela qual os Ministérios tratam de temas contrários aos seus nomes[8].

O grande objetivo do Partido era suprimir a individualidade com o propósito de destinar toda a vida dos cidadãos aos seus interesses. Para manter a população entorpecida e influenciada eram frequentes os eventos com fachadas políticas e patrióticas. Os Dois minutos do Ódio[9] e as semanas especiais faziam as pessoas esquecerem suas vidas e amar apenas ao Grande Irmão. Aquele que não participasse era acusado de cometer *crimideia* – ou ideias ilegais para o Partido, e, portanto um perigo à segurança nacional. O destino para os que fossem acusados de cometer *crimideia* era o mesmo: ser vaporizado e virar *impessoa*, ou seja, o Estado apagaria todos os registros daquela pessoa como se ela nunca tivesse existido.

Neste contexto de total exceção, no qual direitos eram relativos, apresentam-se violações dos mais variados graus. Assim, os próximos itens irão analisar cada um dos grupos apresentados pelo professor Pérez Luño e o tratamento dado por Orwell nesta utopia que traz uma visão negativa de modelo de Estado.

2.1. Direito à qualidade de vida, ao meio ambiente e à paz

A inserção da tecnologia na sociedade teve inúmeras consequências nas relações do ser humano com a natureza, nas relações dos seres humanos entre si e na relação do ser humano consigo mesmo (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 13). Estas modificações nas relações sociais acarretaram também em mudanças ou até mesmo na criação de novos direitos, com o intuito de que eles possam responder aos anseios gerados junto à população. Entre os direitos que foram "reformulados" ou, ao menos, revistos, estão os direitos relativos ao meio ambiente[10], à qualidade de vida[11] e à paz[12].

[8] O Ministério da Fartura é encarregado de manter a fome para a prole e membros do Partido Externo, ocultando a baixa produtividade e a péssima distribuição de alimentos sob falsas estatísticas; o Ministério da Verdade, onde trabalhava Smith, que tem o dever de manipular fraudulentamente as notícias, levando os cidadãos à crença somente do que lhes é permitido, mudando constantemente o passado para que o Grande Irmão estivesse sempre certo; o Ministério da Paz se ocupa em engendrar a guerra, levantando a estima dos cidadãos com notícias sempre positivas sobre ela; e o Ministério do Amor reprimia o sexo e estimulava o ódio entre as pessoas, para que o amor se dirigisse apenas ao Grande Irmão. O Ministério do Amor também se encarregava de capturar, torturar, punir, reeducar e vaporizar quem cometesse *crimidéia* através da Polícia do Pensamento (ORWELL, 2009, p. 254).

[9] Os "dois minutos de ódio" eram momentos em que todos se reuniam para expressar a raiva e o ódio contra ideais contrários ao Partido. "A programação de Dois Minutos de Ódio variava todos os dias, mas o principal personagem era sempre Goldstein. Ele era o traidor original, o primeiro conspurcador da pureza do Partido". (ORWELL, 2009, p. 22-25).

[10] O direito ao meio ambiente está expressamente garantido pela Constituição Federal Brasileira, em seu art. 225, *in verbis:* "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

Quando se trata de direitos relativos ao meio ambiente, é necessário observar que estas questões não são novas e sequer se inserem apenas na modernidade. Com um histórico descentralizado, sem alguma data precisa e emergindo em diversos locais, o movimento ambientalista, também entendido como ecologia na prática (CASTELLS, 2008), aparentemente alcançou maior visibilidade a partir do início das pesquisas científicas, ocorridas aproximadamente no século XVII.

Estando o meio ambiente intimamente ligado à qualidade de vida, esta somente estará garantida se o ser humano repensar sua relação com o meio que o cerca, por meio de uma utilização racional dos recursos energéticos e a substituição do crescimento desenfreado por um uso equilibrado da natureza (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 20). Esta influência direta do ambiente na existência humana, a contribuição decisiva a seu desenvolvimento e a sua própria possibilidade são o que justificam a inclusão do meio ambiente no rol dos direitos humanos fundamentais (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 21).

No entanto, tanto esta qualidade de vida como o próprio cuidado com o meio ambiente eram conceitos estranhos ao protagonista Winston Smith, como se denota de alguns trechos de sua narração:

> A vida teria sempre sido assim? A comida teria sempre tido aquele gosto? Percorreu a cantina com o olhar. Um salão de teto baixo, apinhado, de paredes encardidas em decorrência do contato físico de incontáveis corpos; mesas de metal amassadas e cadeiras posicionadas tão perto uma das outras que o sujeito se sentava com os cotovelos encostados nos dos vizinhos. Colheres tortas, bandejas escalavradas, tigelas brancas grosseiras; todas as superfícies engorduradas, sujeira em cada rachadura; e um cheiro azedo que misturava gim de segunda, café de segunda, ensopado com gosto metálico e roupas sujas. [...] não havia comida suficiente, todas as meias e roupas de baixo estavam cheias de buracos, todos os móveis eram bambos e danificados, os aposentos mal aquecidos, o metrô superlotado, as casas caíam aos pedaços, o pão era escuro, o chá uma raridade, o café tinha um gosto asqueroso, os cigarros eram insuficientes [...] (ORWELL, 2009, p. 76).

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). Além da menção constitucional, o direito ao meio ambiente também possui ligação direta, consoante se defende neste trabalho, com o direito fundamental à vida, garantido no art. 5º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) uma vez que somente com um meio ambiente equilibrado a qualidade da vida estará garantida.

[11] A qualidade de vida, diretamente ligado ao direito à vida, que é garantida pela Constituição Brasileira, em seu art. 5º (BRASIL, 1988) e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. terceiro (ONU, 1948), possui também ligação com todos os direitos sociais, entre eles o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, todos eles expressamente expressos no art. 6º da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

[12] A Paz é expressamente indicada como um dos objetivos a ser alcançados no mundo, no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948), sendo, por isso, também considerado um direito humano fundamental. Além disso, a paz inegavelmente se conecta aos direitos anteriormente comentados, tais como a qualidade de vida e a própria vida humana.

Ao longo do livro, Smith narra de que forma o Estado manipulava as informações para apresentar a seus cidadãos como a vida estava melhor graças ao Grande Irmão, com mais comida, mais roupas, mais cigarros, entre outros, sendo que a realidade era exatamente o contrário. A qualidade dos alimentos e quantidade desses e de outros elementos básicos diminuiam a cada dia, sendo que tanto a saúde (física e mental) como o bem estar do cidadão, que vivia em casas e ambientes sujos, sem elevadores e com muitos problemas de infraestrutura, deterioravam-se a olhos nus.

Ainda no pertinente ao primeiro grupo de direitos de terceira geração, Pérez Luño traz o Direito à Paz. Explica o professor que diante de tantas novidades tecnológicas, a indústria bélica foi uma das que mais cresceu e gera, atualmente, preocupações mundiais: "a potência dos armamentos de destruição massiva situa a humanidade diante da ameaçadora perspectiva de um grande desastre de proporções mundiais capaz de converter nosso planeta em um imenso cemitério" (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 21). Sendo assim, a paz apresenta-se como uma necessidade insatisfeita do ser humano e das populações dos dias de hoje, devendo receber imediata proteção, sendo considerada, para tanto, direito humano fundamental.

No livro de Orwell, a guerra é utilizada como uma forma de manter o controle do indivíduo e justificar inúmeras medidas extremas – como o próprio estado de exceção que subsiste. É em razão dela que o Estado necessita ser protegido, de toda e qualquer forma, e com ela que o ódio ao diferente é alimentado. Na história, os três continentes, apesar de continuamente em guerra, são muito semelhantes, em termos de estrutura social. Entretanto,

como o contato com os outros era absolutamente proibido, os indivíduos ignoravam tal semelhança e odiavam-se mutuamente, por medo e presunções equivocadas.

Ademais, a guerra era a única forma de destruição dos produtos do trabalho humano, que se não tivessem esta destinação, "poderiam ser utilizados para conferir conforto excessivo às massas e, em consequência, a longo prazo, torná-las inteligentes demais" (ORWELL, 2009, p. 226). Afinal, "se lazer e segurança fossem desfrutados por todos igualmente, a massa de seres humanos que costuma ser embrutecida pela pobreza se alfabetizaria e aprenderia a pensar por si" (ORWELL, 2009, p. 227).

Ainda nos dias de hoje, em que a democracia já está estabelecida, questiona-se qual seria o plano adotado para destruir este capital humano e manter as camadas mais pobres da sociedade a margem do desenvolvimento, uma vez que não só a guerra pode servir de pretexto para a manutenção de uma alienação coletiva. Seria o acesso à informação uma forma de limitar o "próprio pensar" do cidadão?

2.2. Direitos relativos às Novas Tecnologias de Informação e Comunicação

Os direitos relativos às tecnologias de informação e comunicação (TICs)[13], em que se inserem todas as novas tecnologias desenvolvidas e apropriadas pelo ser humano ao longo das últimas décadas, talvez seja o mais agredido quando analisado sob a ótica do livro 1984.

Inúmeros são os trechos da obra em que se encontram violações a direitos como o direito à informação, o direito à privacidade, o direito à história, memória e cultura e até mesmo ao direito do "livre pensar". Narra Orwell, sobre a existência dos aparelhos "controladores" na residência de Smith:

> A telela recebia e transmitia simultaneamente. Todo som produzido pro Winston que ultrapassasse o nível de um sussuro muito discreto seria captado por ela; mais: enquanto Winston permanecesse no campo de visão enquadrado pela placa de metal, além de ouvido também poderia ser visto. Claro, não havia como saber se você estava sendo observado num momento específico. Tentar adivinhar o sistema utilizado pela Polícia das Ideias para conectar-se a cada aparelho individual ou a frequência com que o fazia não passava de especulação. Era possível inclusive que ela controlasse todo mundo o tempo todo. Fosse como fosse, uma coisa era certa: tinha meios de conectar-se a seu aparelho sempre que quisesse. Você era obrigado a viver – e vivia, em decorrência do hábito transformado em instinto – acreditando que todo o som que fizesse seria ouvido e, se a escurição não fosse completa, todo movimento examinado meticulosamente (ORWELL, 2009, p. 13).

De acordo com este relato, tem-se que a sociedade existente no livro não era apenas controlada "fisicamente", por meio de imagens e sons, mas também psicologicamente, uma vez que ao não saber quando estavam sendo vigiadas, as pessoas deveriam manter o comportamento padrão durante todos os momentos de suas vidas, sem exceção. Ademais, o medo da acusação junto a Polícia das Ideias e a certeza – ao menos de Smith – de que não haveria qualquer forma de defesa fazia com que o sofrimento e o temor pela "impessoalização" e pelos castigos ocorressem por antecipação.

Assim, se as TICs "proporcionaram novas formas de exercício dos direitos e podem contribuir para um reforço do tecido participativo das sociedades democráticas" (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 22), por meio, por exemplo, da cibercidadania ou teledemocracia (que constituem novos horizontes de direitos), é certo que outras consequências, menos desejadas, também surgiram.

É o que se pode depreender da constante vigilância informática a que todos estão submetidos no cotidiano. Neste sentido, Têmis Limberger explica que os dados expostos por usuários no campo da informática, hoje, "traduzem aspectos da personalidade e revelam comportamentos e referências,

[13] Os direitos relativos às TICs são bastante amplos e por isso possuem inúmeras proteções esparsas em documentos internacionais e nacionais. Na Constituição Brasileira, em seu art. 5º, podem ser citados o direito à livre manifestação do pensamento – inciso IV, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem – inciso X e à informação – inciso XIV (BRASIL, 1988). As mesmas garantias são expressas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus artigos 12, 18 e 19.

permitindo até traçar um perfil psicológico dos indivíduos" (LIMBERGER, 2007, p. 58). Por este motivo, entende-se que "o cidadão converte-se no denominado homem de cristal" (LIMBERGER, 2007, p. 58), uma vez que todas suas ações e escolhas geram uma "transparência" de si mesmo àqueles interessados.

Esta vigilância, portanto, não é ficção. Ela ocorre diariamente, motivo pelo qual Pérez Luño aponta que a vida individual e social corre riscos de encontrar-se submetida ao que se tem qualificado como "juicio universal permanente" (FROSINI apud PÉREZ LUÑO, 2012, p.22). Isto porque as pessoas inseridas em algum "banco de dados tem se exposto a uma vigilância contínua e inadvertida, que afeta potencialmente inclusive os aspectos mais sensíveis de sua vida privada; aqueles que em épocas anteriores ficavam fora de todo controle por sua variedade e multiplicidade" (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 22, tradução livre)[14].

Além do já citado direito à privacidade, tem-se também uma violação ao direito à informação, imprescindível para o poder decisório da população, uma vez que informação, na sociedade atual, é poder, e este poder se faz decisivo quando, em razão da informática, converte informações parciais e dispersas em informações em massa e organizadas (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 23). Neste sentido, também indica a história de Orwell:

> Noite e dia as teletelas massacravam os ouvidos das pessoas com estatísticas que provavam que hoje a população tinha mais comida, mais roupa, melhores casas, melhores opções de lazer – que vivia mais, trabalhava menos, era mais alta, mais saudável, mais forte, mais feliz, mais inteligente, mais culta do que as pessoas de cinquenta anos antes. Não havia como provar ou deixar de provar uma só dessas afirmações. [...] Tudo se perdia na névoa. O passado fora anulado, o ato da anulação fora esquecido, a mentira se tornara verdade (ORWELL, 2009, p. 226).

O acesso à informação, neste ponto, é essencial para um livre decidir e um livre pensar do indivíduo, o que não era permitido na sociedade de 1984 e ainda hoje encontra dificuldades, como, por exemplo, quando se relaciona a dados governamentais[15].

Quando se tratam de assuntos mais específicos e técnicos, a dúvida e a incerteza pairam mais visivelmente sobre a cabeça daqueles que, não detentores de tais conhecimentos, permanecem de mãos atadas diante de tantas informações indecifráveis, principalmente quando envolvem ciências ligadas à vida, como a biotecnologia e a bioética. Abordar este ponto é o objetivo do próximo subtítulo.

[14] "[...] cada ciudadano fichado en un banco de datos se halla expuesto a una vigilancia continua e inadvertida, que afecta potencialmente incluso a los aspectos más sensibles de su vida privada; aquellos que en épocas anteriores quedaban fuero de todo o control por su variedad y multiplicidad" (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 22).

[15] Apesar da promulgação da Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/11), muitos dados são considerados secretos, por inúmeros motivos, entre eles, o de segurança nacional. Não fosse isso, ainda que todo e qualquer arquivo seja fornecido ao cidadão, esse nunca terá a certeza de que se tratam de dados verdadeiros, pois depende absolutamente do governo para acessá-los (BRASIL, 2011).

2.3. Direitos à biotecnologia e bioética

O avanço da tecnologia[16] no pertinente ao conhecimento do próprio ser humano, nas mais variadas áreas, é um fenômeno observado com otimismo e desconfiança, ao mesmo tempo. O otimismo é justificado uma vez que as novas descobertas trouxeram um desenvolvimento sem igual da ciência e de possibilidades de tratamentos e cura de diversas doenças, entre outros, pelo estudo detalhado do genoma humano e, consequentemente, pela construção do mapa genético da espécie; já a desconfiança é gerada tendo em vista que todas as descobertas também podem causar novos riscos e fenômenos de agressão aos direitos e liberdades do indivíduo (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 23).

O professor Pérez Luño descata como importantes direitos a ser preservados a tutela da intimidade dos dados médicos, fichados por meio de novas tecnologias (como computadores e internet, por exemplo), e aqueles relativos ao âmbito da experimentação biotecnológica, que podem agredir tanto a liberdade como a identidade das pessoas. Nestes últimos se incluem, por exemplo, questões de manipulação genética, tratamento de embriões e células-tronco e clonagem (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 24).

Além destes, outros temas polêmicos inclusos na questão de bioética são, por exemplo, o aborto, a eutanásia e o direito à morte digna (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 24), direitos de terceira geração que são vistos, muitas vezes, em choque com direitos de primeira, como o direito à vida, por exemplo.

De todas as formas, o poder dado ao pesquisador que manipula dados referentes ao ser humano é inquestionável. Tem-se, por exemplo, o fato de que com os avanços da ciência, hoje, é possível que se determine como serão as características do bebê enquanto ainda feto: cor dos olhos, do cabelo, etc. A mídia tem chamado este "poder" de escolha como a "Era dos Bebês projetados" (SALETAN, 2009). Por certo, se estes elementos podem ser programados, também é possível que se preveja doenças genéticas ou outras tantas indesejadas.

Na sociedade de Winston Smith, entretanto, em 1984, a tecnologia somente se desenvolveria se tivesse como objetivo não proteger, mas limitar os direitos e liberdades humanas:

> A busca por novas armas prossegue sem trégua, e é uma das pouquíssimas atividades remanescentes em que as mentes inventivas ou especulativas conseguem encontram algum desafogo. Hoje em dia, na Oceânia, a ciência, no sentido antigo, praticamente deixou de existir. Não há palavra em Novafala para "ciência". O método empírico de pensamento, em que todas as realizações científicas do passado se fundavam, opõe-se aos princípios mais fundamentais do Socing[17]. E mesmo o progresso tecnológico só se verifica quando, desta ou daquela maneira, seus produtos podem ser utilizados em prol da diminuição da liberdade humana (ORWELL, 2009, p.229).

[16] A Constituição Brasileira garante, em seu art. 5º, XIII, o livre exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais previstas em lei (BRASIL, 1988). O uso da ciência, desta forma, é permitido para a descoberta de novas tecnologias, desde que respeitados outros direitos fundamentais, como a vida. Por este motivo, apesar de existirem algumas restrições ao cientista pesquisador, tem-se que em muitos casos este deverá pautar-se pela ética enquanto no exercício de suas atribuições.

[17] *Socing* significa Socialismo Inglês em Novalíngua, o regime escolhido e defendido pelo Partido.

Neste sentido, a ciência apesar de promissora pode representar uma grande ameaça, como, por exemplo, um dos dois grandes problemas que o Partido se preocupa em resolver: matar várias centenas de pessoas em poucos segundos sem aviso prévio (ORWELL, 2009, p. 229). Orwell deixa explícita a relação deste propósito fictício com as bombas atômicas lançadas durante a segunda guerra mundial, período muito próximo com o ano em que escreveu a história.

Mas se a arte imita a vida ou se a vida imita a arte, a conclusão a que se chega é que o perigo da autodestruição e da utilização da ciência para propósitos nefastos é uma premissa verdadeira e de possível realização, cabendo ao direito tutelar estes temas sensíveis para que nunca existam apenas os cientistas "psicólogo com inquisidor" (ORWELL, 2009, p. 230) ou "químico, físico ou biólogo preocupado exclusivamente com ramificações de suas áreas de estudo relevantes para a extinção da vida" (ORWELL, 2009, p. 230), nos moldes apresentados por George Orwell em seu livro 1984.

Conclusão

O estudo do Direito em perspectiva com obras literárias possibilita uma distinta visualização de sua aplicação na prática, ainda que exista uma separação entre estes dois campos do saber, tão distintos. No entanto, o liame entre o Direito e a Literatura pode ser utilizado com fins de comparação e aproximação do "virtual" e do "real", em um exercício de interpretação extensiva de determinado contexto histórico.

A obra 1984 de George Orwell é um dos exemplos de livros que, apesar de aparentemente distantes da sociedade moderna, possui ligações e semelhanças com o momento vivido atualmente. Indubitavelmente, a vida de Winston Smith, protagonista do livro, difere em muitos graus daquela que os cidadãos da sociedade informacional estão acostumados. Entretanto, algumas violações ocorridas na obra se aproximam, e muito, com as que aqueles também vivenciam. Tais violações foram analisadas sob a ótica dos direitos fundamentais de terceira geração, veiculados ao Estado Democrático de Direito. Entre os três grupos utilizados pelo Professor Pérez Luño, teoria de base deste trabalho, citam-se o direito à paz, ao meio ambiente e à qualidade de vida, o direito relativo às novas tecnologias de informação e comunicação e os direitos da bioética e biotecnologia, todos existentes na ficção e na realidade.

Portanto, tem-se claramente que apesar da ficção apresentar-se distante do mundo real, nem sempre o fictício é inverídico. A análise do livro 1984 indica um alerta direto à sociedade em rede vivenciada hoje, no sentido de que todas as tecnologias e avanços da ciência, além dos benefícios que trazem ao ser humano, podem ser empregadas em detrimento dele, causando destruição, controle e insegurança por quem delas se utiliza, ainda que apenas indiretamente. Discutir os direitos de terceira geração, portanto, não objetiva apenas classificá-los e fixar seus fundamentos, positivamente. Ao conhecê-los e pesquisá-los, por certo, a conclusão será a de que é imprescindível construir uma tutela que os garanta e efetive, para que a obra de George Orwell nunca deixe de ser apenas uma ficção, absolutamente desvinculada da realidade.

Referências

ARAUJO, L. E. B. de. **O Acesso a Terra no Estado Democrático de Direito.** Frederico Westphalen: URI, 1997.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Liberalismo e Democracia**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Dispõe sobre o acesso a informações públicas. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 15 jun. 2013.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Confederação Nacional Dos Trabalhadores na Saúde e Presidente da República. ADPF nº 54. Relator Ministro Marco Aurélio. 24 de abril de 2012. Disponível em http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2226954. Acesso em 01 jun. 2013.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 2. ed. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

_____. **A era da informação**: Economia, Sociedade e Cultura. O Poder da Identidade. São Paulo: Paz e Terra, 2008. v. 2.

LIMBERGER, T. **O direito à intimidade na era da informática**: a necessidade de proteção dos dados pessoais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

NASCIMENTO, V. R. do. **O tempo das Reconfigurações do Constitucionalismo**: os desafios para uma cultura cosmopolita. São Paulo: LTr, 2011.

ORWELL, G. **1984.** Trad. Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Compania das Letras, 2009.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución.** 10. ed. Madrid: Tecnos, 2010.

_____. **Los derechos humanos en la sociedad tecnológica.** Madrid: Editorial Universitas, 2012.

SALETAN, W. Color ID: Screening embryos for eye, hair, and skin color. 17 fev. 2009. Disponível em http://www.slate.com/articles/health_and_science/human_nature/2009/02/color_id.single.html. Acesso em 26 jun. 2013.

SOARES, M. L. Q. **Teoria do Estado**: novos paradigmas em face da globalização. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. de. **Ciência Politica e Teoria Geral do Estado**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

Recebido em 2014-01-07
Publicado em 2014-05-11